

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
DECRETO N 007 2020 PRORROGA SITUAÇÃO DE EMERGENCIA COVID
19 NO MUNICIPIO DE PR

DECRETO Nº 07, DE 06 DE ABRIL DE 2020.

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE PORTO REAL DO COLÉGIO E INTENSIFICA AS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO COVID – 19 CORONAVÍRUS) NO ÂMBITO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO, no uso das suas atribuições legais, conferidas pelo art. 54, XI, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que a classificação da situação mundial do Novo Coronavírus como pandemia significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna;

CONSIDERANDO os termos da Lei Federal n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO os termos da Portaria do Ministério da Saúde n.º 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO os termos do Decreto Estadual n.º 69.501, de 13 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19 (CORONAVÍRUS), e dá outras providências;

CONSIDERANDO os termos do Decreto Estadual n.º 69.502, de 13 de março de 2020, e das prorrogações de suas disposições através do Decreto Estadual n.º 69.577, de 28 de março 2020, e do Decreto Estadual n.º 69.624, de 06 de abril de 2020, que institui medidas temporárias de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19 (CORONAVÍRUS), no âmbito dos órgãos e entidades da administração direta e indireta do Poder Executivo Estadual, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a rápida transmissão da COVID-19 em escala mundial, conforme amplamente noticiado pelas várias plataformas de notícias e tablóides do globo;

CONSIDERANDO a necessidade de se manter a prestação dos serviços públicos municipais, sem aglomerações de pessoas independentemente do número de aglomerados;

CONSIDERANDO a necessidade de divulgação dos procedimentos a serem adotados pelos órgãos municipais aos casos suspeitos de COVID-19 e de pessoas oriundas de epicentros da doença;

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção dos serviços municipais de saúde de forma ordeira e organizada;

CONSIDERANDO a necessária adoção e informação de hábitos de higiene básicos aliada com a ampliação de rotinas de limpeza em áreas de circulação são suficientes para a redução significativa do potencial do contágio;

RESOLVE:

Art. 1º - Decreta a prorrogação de situação de emergência no Município de Porto Real do Colégio, tomando medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito municipal.

TÍTULO I DO GRUPO TÉCNICO DO PLANO MUNICIPAL DE CONTINGÊNCIA DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19)

Art. 2º - Fica criado o Grupo Técnico do Plano Municipal de Contingência do Novo Coronavírus, tendo assento todos os secretários municipais, mais os profissionais abaixo relacionados:

- I- Coordenação Municipal de Atenção Básica;
- II- Coordenação de Vigilância Epidemiológica;
- III- Coordenação de Vigilância Sanitária;
- IV- Coordenação de Saúde Bucal;
- V- Coordenação de Saúde Mental;
- VI- Coordenação de Pronto Atendimento;
- VII- Coordenação de PSE;
- VIII- Equipe Médica;

Art. 3º - O Grupo Técnico - GT tem competência deliberativa com a finalidade de aplicar as diretrizes e recomendações dos órgãos nacionais de saúde no sentido de promover o enfrentamento emergencial de saúde decorrente do coronavírus no Município de Porto Real do Colégio.

§1º - O GT deverá elaborar um plano municipal de enfrentamento emergencial ao coronavírus;

§2º - O GT deverá editar instruções normativas, no sentido de uniformizar ações e procedimentos de rotina a serem adotados em todos os órgãos públicos municipais, sem que haja necessidade de chancela do Chefe do Poder Executivo Municipal.

TÍTULO II DOS PROCEDIMENTOS ADICIONAIS A SEREM ADOTADOS PELOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE AOS CASOS SUSPEITOS DE COVID-19

Art. 4º - Os profissionais de saúde deverão observar as disposições da Lei Federal n.º 13.979/2019 e da Portaria MS n.º 356/2020, além das seguintes disposições:

§1º - A Secretaria de Saúde e demais autoridades municipais, sempre que tomarem notícias de municípios ou pessoas em permanência no Município oriundas de epicentros do COVID-19, inclusive os nacionais, a exemplo do eixo Rio-São Paulo, deverá deslocar equipe de profissionais com o intuito de averiguar sintomatologias da doença e devida adoção dos procedimentos necessários;

§2º - Considerando o período de latência da doença de forma assintomática os profissionais de saúde podem solicitar aos municípios ou pessoas em permanência no Município, desde que oriundas de epicentros do COVID-19, inclusive a nacional quarentena de 14 dias.

§3º - O município não realizará testes ou coletas para exames de COVID-19 perante os laboratórios, sendo esta de responsabilidade dos hospitais nos quais os pacientes estiverem internados com sintomas graves da doença, seguindo as diretrizes pelo Ministério da Saúde;

§4º - Em caso de confirmação da doença, os profissionais de saúde adotarão os procedimentos previstos na legislação pertinente quanto à notificação dos casos perante as autoridades de saúde nacionais, no entanto resguardando a imagem e a dignidade do enfermo e de seus familiares, principalmente perante as redes sociais.

TÍTULO III DAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) EM ÂMBITO MUNICIPAL

Art. 5º - Ficam suspensas as aulas da rede municipal, estadual e particular de ensino até o dia 30 de Abril de 2020, pondo a salvo a possibilidade de revogação ou prorrogação pelo período que se reputar necessário.

§1º - O período citado no *caput* se dá a título de antecipação de férias, a ser deduzido do período de férias do meio do ano e de uma parte do período de férias do final do ano, conforme calendário letivo de 2020;

Art. 6º - Ficam prorrogadas as suspensões de consultas agendadas nas Unidades Básicas de Saúde – UBS, mantendo-se os atendimentos das demandas espontâneas, emergenciais e de urgências, no período de 07 de abril a 20 de abril de 2020, pondo a salvo a possibilidade de revogação ou prorrogação pelo período que se reputar necessário.

Parágrafo único – A disposição do *caput* tanto se aplica aos atendimentos médicos, odontológicos e de enfermagem e demais profissionais da rede municipal de saúde.

Art. 7º - Fica prorrogada a suspensão dos grupos desenvolvidos pelos serviços de convivência e fortalecimento de vínculo – SCFV, no Centro de Referência em Assistência Social – CRAS, no Centro de Referência Especializada de Assistência Social – CREAS e Programa Bolsa Família, para o período de 07 de abril a 20 de abril de 2020, pondo a salvo a possibilidade de revogação ou prorrogação pelo período que se reputar necessário.

TÍTULO IV DA SUSPENSÃO DAS ATIVIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E DOS AFASTAMENTOS DOS SERVIDORES QUE SE ENQUADRAM NOS GRUPOS DE RISCO

Art. 8º - Fica prorrogada a suspensão das atividades de todas as físicas das Secretarias Municipais, no período de 07 a 20 de abril de 2020, ou até ulterior deliberação, devendo-se, prioritariamente, a adesão de trabalho remoto de suas residências.

Art. 9º - Todos os servidores do Município, durante a vigência do presente normativo, poderão solicitar seu afastamento de suas atividades, cujos critérios de medição serão firmados entre o servidor e o chefe de sua unidade de lotação, principalmente aqueles maiores de 60 anos, grávidas e aqueles portadores de doenças crônicas (diabéticos, hipertensos, oncológicos, doentes respiratórios crônicos e cardiopatas) que compõem risco de aumento de mortalidade por COVID-19.

Parágrafo único – A condição de portador de doença crônica exigida no *caput* poderá ser comprovada por meio de relatório médico, a critério da chefia imediata.

TÍTULO IV DA SUSPENSÃO DE SHOWS E EVENTOS PÚBLICOS

Art. 10 – Fica prorrogada a suspensão, a partir do dia 07 de abril de 2020, por período indeterminado, *shows*, eventos e espetáculos em público, seja de iniciativa pública ou particular, independentemente do número de pessoas em estado de aglomeração, até ulterior deliberação.

Parágrafo único – A disposição do *caput* também se aplica a eventos esportivos em todo território municipal.

TÍTULO V DA SUSPENSÃO DE ATIVIDADES EM LOCAIS DE CONVÍVIO SOCIAL

Art. 11 – Fica prorrogada a suspensão até a data de 20 de abril de 2020, eventos públicos em locais como Igrejas, Templos, Bares, Restaurantes, Estabelecimentos Comerciais, Clubes, Academias e Transportes Intermunicipais.

§ 1º - No prazo a que se refere o *caput* deste artigo, também ficam vedadas/interrompidas:

a) qualquer atividade de comércio próximos ao rio, lagoas e piscinas públicas ou outros locais de uso coletivo e que permitam a aglomeração de pessoas;

b) operação do serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, regular e complementar.

§ 2º - Não incorrem na vedação de que trata este artigo os veículos de imprensa e meios de comunicação e telecomunicação em geral, os estabelecimentos médicos e odontológicos para serviços de emergência, hospitalares, psicológicos, clínicas de fisioterapia e de vacinação, distribuidoras e revendedoras de água e gás, distribuidores de energia elétrica, serviços de telecomunicações, segurança privada, postos de combustíveis, funerárias, estabelecimentos bancários, lotéricas, clínicas veterinárias, lojas de produtos para animais, lavanderias e oficinas mecânicas.

§ 3º - Não incorrem na vedação de que trata este artigo as padarias, lojas de conveniência, mercados, supermercados/congêneres, sendo expressamente proibido o consumo local, tanto de bebidas como de comidas.

§ 4º - No período de que trata o *caput* deste artigo, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres poderão funcionar apenas por serviços de entrega.

§ 5º - Durante o prazo de suspensão de atividades, lojas e outros estabelecimentos comerciais também poderão funcionar por meio de serviços de entrega, vedado, em qualquer caso, o atendimento presencial de clientes nas suas dependências.

TÍTULO VI DAS MEDIDAS DE PREVENÇÃO E REORGANIZAÇÃO DA FEIRA LIVRE

Art. 12 – Fica prorrogada a suspensão, a partir de 07 a 20 de abril de 2020, a Feira Livre em seu formato original.

§ 1º - A organização deve seguir os padrões de segurança indicados pela OMS de enfrentamento da atual pandemia do COVID-19;

§ 2º - Deve-se respeitar a distância mínima de 2 (dois) metros de distância de uma barraca para outra;

§ 3º - Fica ainda suspensa a comercialização de qualquer item que não seja de gênero alimentício indispensável.

§ 4º - Fica suspensa, também, a participação e comercialização de gêneros alimentícios por feirantes que não pertençam ao Município de Porto Real do Colégio.

TÍTULO VII DA PUBLICAÇÃO E COMBATE A *FAKE NEWS* NO ENFRENTAMENTO AO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19)

Art. 13 – O Município viabilizará a devida publicação de medidas preventivas e de esclarecimentos a toda população Colegiense, seja por meio de redes sociais, seja por meio de anúncios em rádio e demais veículos de anúncio, como medida de evitar e combater as notícias falsas (*fake news*).

TÍTULO VIII DAS MEDIDAS DE PREVENÇÃO, ENFRENTAMENTO INDIVIDUAL E COLETIVA AO CORONAVÍRUS (COVID-19)

Art. 14 - Para atendimento dos fins deste Decreto, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

I – isolamento: separação de pessoas e bens contaminados, transportes e bagagens no âmbito intermunicipal, mercadorias e outros, com o objetivo de evitar a contaminação ou a propagação do COVID-19 (coronavírus);

II – quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou ainda bagagens, contêineres, animais e meios de transporte, no âmbito de sua competência, com o objetivo de evitar a possível contaminação ou a propagação do COVID-19 (coronavírus);

III – determinação de realização compulsória de:

- a) exames médicos;
- b) testes laboratoriais;
- c) coleta de amostras clínicas;
- d) vacinação e outras medidas profiláticas; e
- e) tratamentos médicos específicos.

IV – estudo ou investigação epidemiológica; e

V – exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver.

§ 1º - A adoção das medidas para viabilizar o tratamento ou obstar a contaminação ou a propagação do COVID-19 (coronavírus) deverá guardar proporcionalidade com a extensão da situação de emergência.

§ 2º - As pessoas com quadro de COVID-19 (coronavírus), confirmado laboratorialmente, nos termos definidos pelo Ministério da Saúde, devem obrigatória e imediatamente permanecer em isolamento domiciliar mandatório, não poderão sair do isolamento sem liberação explícita da Autoridade Sanitária local, representada por médico ou equipe técnica da vigilância epidemiológica.

§ 3º - Torna-se obrigatório o isolamento domiciliar por 14 (catorze) dias, a todos os casos de síndrome gripais, sem sinais de gravidade, independente de confirmação laboratorial, definidos em ato médico dentro da Rede Pública ou Privada.

§ 4º - Torna-se obrigatório o isolamento domiciliar por 14 (catorze) dias, a todos os cidadãos, com retorno de viagem internacional, contado a partir da data do efetivo desembarque no Estado de Alagoas ou em outros estados.

Art. 15 - O Município disponibilizará em todas as repartições públicas *dispenser* (recipiente) contendo álcool em base de 70%.

Art. 16 - O Município disponibilizará a todos os servidores que integram a frente de combate ao Coronavírus (COVID-19) equipamentos de proteção individual (EPI's).

Art. 17 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, tendo sua vigência enquanto perdurar a situação de Emergência em Saúde Pública Internacional.

Art. 18 - Revogam-se as disposições em contrário, utilizando-se complementarmente as disposições dos Decretos Municipais nº 03 e 04 ambos de 17 de março de 2020, e 05 de 21 de março de 2020.

Registre-se. Publique-se.

Porto Real do Colégio, 06 de abril de 2020.

ALDO ENIO BORGES

Prefeito

Publicado no Mural de Publicações e Registrado na Secretaria Municipal de Administração, aos 06 (abril) dias do mês de abril do ano de 2020 (dois mil e vinte).

IRÃ FARIAS DOS SANTOS

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Helijan Dionisio da Silva
Código Identificador: 10982446

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas no dia 08/04/2020. Edição 1264
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita

informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/ama/>